

**PARECER DE CONSELHEIRO Nº 065/2022**

ORIGEM – PROTOCOLO COREN-AP Nº P2022000381

CONSELHEIRO RELATOR: DONATO FARIAS DA COSTA

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

**I. Da designação**

Recebi da V.S.<sup>a</sup>, através da Portaria nº 280/2022, a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca do planejamento de Fiscalização de 2023.

**II. Do relato**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 04/11/2022. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de apreciação, validação e homologação do Planejamento de Fiscalização de 2023, encaminhado no dia 04/11/2023 pela Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional – DFEP, Dra. Daniele de Souza – Coren – Ap nº 182.849 – Enf.

Consta no Processo a cópia do Planejamento da Fiscalização de 2023, Despacho da chefia de Fiscalização do Exercício Profissional – DFEP, Portaria de Nomeação de Conselheiro Relator – nº280 de 11 de novembro de 2022, Ofício Circular Nº193/2022/COFEN e Extrato da Ata da 8º Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AP.

**III. Da análise**

Conforme o extrato da Ata da 8º Reunião Extra Ordinária de Plenária do Coren – Ap do ano 2022, onde foi discutida como ponto de inclusão do planejamento a inclusão dos fiscais, realinhamento da fiscalização nos municípios do estado, bem

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

como, novos municípios no cronograma de fiscalização, tendo em vista o quantitativo de fiscais do regional (Dr. Edigar, Dra Esther e + o Fiscal do mais fiscalização).

#### **IV. Conclusão**

Diante do supracitado e analisando a copia do novo planejamento já revisado, informo que FOI CORRIGIDO ÀS INCONSISTÊNCIAS, dessa forma, atende às normativas do sistema CORENS/ COFEN.

Sugiro os seguintes encaminhamentos: encaminhar ao GAB, para inclusão na ROP de novembro de 2022, para apreciação e votação pelo plenário.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2022.

-----  
Donato Farias da Costa  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 280/2020